

INDICAÇÃO N.º 34/2005

(INDICA AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, OSMAIR LUIZ FERRARI, QUE PROMOVA NESTA CASA DE LEIS, DEBATE SOBRE VENDA INDISCRIMINADA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS À MENORES, E QUE HAJA UMA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DAS AUTORIDADES CONSTITUIDAS NO MUNICÍPIO).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

Considerando que os jovens e adolescentes, à exemplo das críticas que são veiculadas na mídia, apresentam índices alarmantes de consumo de bebidas alcoólicas;

Considerando que é estarrecedor observar que o jovem e o adolescente tem todas as facilidades para consumir bebidas alcoólicas;

Considerando que é desabonador para a comunidade Votuporanguense e causa profunda indignação à sociedade, a passividade com que se tem encarado um problema de tamanha seriedade;

Considerando que o Decreto Lei 3688, de 03 de Outubro de 1.941, considera no seu art. 63 como contravenção penal:

“servir bebidas alcoólicas;

I – A menor de 18 (dezoito) anos;

Pena Prisão Simples – de 02 meses à 1 ano ou multa;

O Estatuto da Criança e do Adolescente por sua vez estabelece:

“Art. 81 – É proibida a venda para criança e adolescente de bebida alcoólica (inciso 1º) e produtos cujos componentes provoquem dependências física e psíquicas do menor (inciso 2º).

Art. 243 – Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar de qualquer forma à criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes podem causar dependência física ou psíquica, ainda que for utilização indevida.

Pena: detenção de 6 meses a 2 anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave.”

Indico ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal que, em data e hora previamente estabelecida, promova nesta Casa de Leis um debate sobre “Venda indiscriminada de bebidas alcoólicas à menores”, e que haja uma participação efetiva das autoridades constituídas no Município, onde citamos as Polícias Civil e Militar, DISE, DDM, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da criança e do Adolescente, Secretarias Municipais, representantes da Vara da

Infância e Juventude, Comunidade Nova Vida, Associação Anti Alcoólica, Associação Comercial, bem como a sociedade em geral;

Considerando que compete ao Poder Legislativo, legítimo representante do povo, convocar as autoridades constituídas e toda sociedade para debates e audiências públicas, devendo inclusive, apresentar à população um release do resultado dos debates após à conclusão dos mesmos, para que a comunidade tome conhecimento da conclusão do trabalho em virtude da relevância do assunto, ou seja:

“O combate ao alcoolismo infanto juvenil na cidade”.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 21 de Fevereiro de 2005.

ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR